ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2233 ,DE 03 DE maio DE 1989.

Concede reajuste de 58,10% sobre os valores remuneratórios das Tabelas de Salá - rios, de Vencimentos, de Cargos em Comissao, de Funçoes Gratificadas e de Proventos, assim como as Pensões, e dá outras - providências.

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1989, reajuste de 58,10%(Cinquenta e oito e um decimo por cento) que incidirá sobre os valores remuneratorios das Tabelas de Salarios, de Vencimentos, de Cargos em Comissão, de Funçoes Gratificadas e de Proventos, vigentes e percebidos a 31 de março de 1989, dos quadros Regulares e de Inativos da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

§ 1º - Serao reajustados, no mesmo percentual, os Pensionistas dos Quadros da Prefeitura Municipal, com base em suas Pensoes de março de 1989.

§ 2º - Ficam excluidos do presente reajuste os valores das Tabelas dos Salarios/Vencimentos/Proventos das Professoras - Municipais e Especialistas de Educaçao.

Art. 2º - Os valores das Tabelas, resultantes da aplicaçao do percentual ora concedido, serao arredondados, quando for o caso, de forma a permitir sua exata divisibilidade por dia e hora.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrao a conta da dotaçao de Pessoal do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposiçoes em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao, produzindo seus efeitos, entretanto, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de maio de 1989.

ISMAEL ALVES DE SOUZA
PREFEITO